

Convenção Coletiva 2012/2013

Descrição da Convenção:

Convenção Coletiva de Trabalho que fazem, de um lado, o SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, neste ato representado por seu procurador, Dr. Arnaldo Afonso Barbosa, brasileiro, em união estável, advogado, OAB/MG 22.689. CPF 156.765.606-49, com endereço na Av. Raja Gabaglia, 1001, conj. 203, nesta Capital, e do outro lado, o SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE MINAS GERAIS – SJPMG, pela Presidenta da entidade Sra. Eneida da Costa, CPF: 288.055.756-87, jornalista, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - CÓDIGO DE ÉTICA.

Fica assegurado ao jornalista às cláusulas e disposições elencados no Código de Ética da categoria profissional.

CLÁUSULA SEGUNDA - REPRODUÇÃO DE MATÉRIA JORNALÍSTICA.

Toda autorização da empresa na reprodução total ou parcial de publicação com conteúdo jornalístico em outro veículo da própria empresa e/ou de empresa diversa, deverão atender as normas da Lei dos Direitos Autorais.

Parágrafo **Único**. As empresas indicarão, em local visível, o nome do jornalista responsável pela matéria publicada.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECOMPOSIÇÃO SALARIAL.

Em 1º de maio de 2012, os salários dos jornalistas serão reajustados mediante a aplicação do percentual de 5% (cinco por cento), sobre os salários devidos em 1º de maio de 2011, adotando-se o critério da proporcionalidade.

§ 1º - Ressalvadas as estipulações diversas desta Convenção, o mesmo percentual será aplicado às demais parcelas pecuniárias da remuneração, bem como aos benefícios e vantagens existentes.

§ 2º - As diferenças salariais de 01 de maio/2012 até à assinatura da presente, resultantes da aplicação do percentual previsto no *caput* desta cláusula serão pagas na folha de novembro 2012.

CLÁUSULA QUARTA – JORNADA SEMANAL/PISO SALARIAL.

A partir de 1º de maio de 2012, o piso salarial para a jornada de 30 (trinta) horas semanais será de R\$1.669,15 (Um mil, seiscentos e sessenta e nove reais e quinze centavos).

CLÁUSULA QUINTA – ADICIONAL DE HORAS-EXTRAS.

As horas laboradas além das 30 (trinta) semanais serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o salário-hora diurno ou, se for o caso, sobre o salário-hora noturno.

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO.

Fica instituído o regime de compensação de jornada, autorizando-se que o excesso das horas trabalhadas em um dia, seja compensado com a correspondente diminuição em outro dia, desde que não sejam excedidos os limites legais e/ou normativamente assegurados para a categoria profissional mediante os seguintes critérios:



